Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Ofício n.º 2548/19-OPD-GP Curitiba, 3 de dezembro de 2019.

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, exercício financeiro de 2018, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 195788/19 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 462/19 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2178, de 04/11/2019
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 28/11/2019

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 195788/19
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 195788/19
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -
WILSON DE LIMA JUNIOR
Diretor de Gabinete da Presidência[2]

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de PATO BRANCO
Rua Arariboia, 491 - Centro
PATO BRANCO-PR
85.501-262

---

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
§ 2º. *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

[2] *Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 5RA4 R0K3 PKWR 2UE2 O

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	195788/19
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO:	AUGUSTINHO ZUCCHI
ADVOGADO / PROCURADOR:	MARCELO GIASSON
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 462/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2018. Emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas com ressalva.

1 RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Prefeito do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Augustinho Zucchi.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$312.594.383,84 (trezentos e doze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), nos termos da Lei Municipal n. º 5059/2017, de 23/12/2017.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
233855/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	447/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
254007/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	347/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
309077/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CGM			
281192/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	442/2018	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
75790/19	2017	RECURSO DE REVISTA	GCFAMG			

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HF29.DDK2.5UPZ.SP7D.C

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Inicialmente, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM emitiu a Instrução n. º 2107/19 (peça 12), apontando como restrição à regularidade das contas a "ausência de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial".

Oportunizado o contraditório, o Município, por seu Prefeito, apresentou sua defesa (peças 17-30). Após análise dos documentos juntados, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM emitiu manifestação final (Instrução n. º 3664/19 - peça 31), opinando pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva em razão do apontamento inicialmente feito.

Pelo Parecer n. º 808/19 – 4PC (peça 32), o órgão ministerial corroborou o opinativo técnico. Para além do escopo, o Procurador teceu comentários sobre o controlador interno, Sr. Sandro Marcos Cândido Silva, ocupante do cargo efetivo de assistente de gestão, cujo requisito de escolaridade é nível médio. Assinalou que o referido servidor solicitou a participação em 21 cursos oferecidos pela Escola de Gestão Pública entre 2015 e 2017, logrando obter certificado em apenas 4 deles. Por este motivo, o Procurador sugeriu a emissão de recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que vise inibir a reincidência de tal comportamento.

É o Relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em sede de contraditório, o interessado argumentou que o valor de R$ 1.621.527,81, que deveria ter sido aportado ao Fundo de Previdência no exercício financeiro de 2018, vai ser amortizado no exercício financeiro de 2019, conforme plano para equacionamento do déficit técnico atuarial aprovado pelo Decreto nº 8473/19 (peça processual nº 28), devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 74/2018 (peça processual nº 18). Com estes esclarecimentos prestados, bem como a documentação apresentada, pode-se ressalvar o item, haja vista que sua regularização se deu em período subsequente ao da análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2018.

Quanto à sugestão de recomendação Ministerial, deixo de acolher tendo em vista que não existe no processo razões que desabonem a atuação do controlador interno, além de não fazer parte do escopo de análise.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HF29.DDK2.5UPZ.SP7D.C

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n° 113/2005[1], **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito do Município de Pato Branco, do exercício de 2018, Senhor Augustinho Zucchi, com ressalva em razão da ausência de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal[2].

Por fim, determino o encerramento do processo, com fundamento no art. 398, §1º[3] do Regimento Interno, devendo os autos serem encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio, com fundamento nos artigo 1.º, inciso I, e 16, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005[4], recomendando a regularidade das contas do Prefeito do Município de Pato Branco, do exercício de

---

[1] "Art. 16. As contas serão julgadas:
(...)
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;"

[2] Regimento Interno: "Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.
(...)
§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet."

[3] **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

[4] "Art. 16. As contas serão julgadas:
(...)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HF29.DDK2.5UPZ.SP7D.C

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

2018, senhor Augustinho Zucchi, com ressalva em razão da ausência de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6.º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1.º e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;"

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HF29.DDK2.5UPZ.SP7D.C

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO IV
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 186. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, e, em seguida, enviará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças que terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3° Durante o processo de análise da prestação de contas será garantido ampla defesa ao agente político responsável pelas contas em análise.

Art. 187. O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 188. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 189. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 190. O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se publicar a resolução que aprovou, ou rejeitou, as contas do Município.

LEI ORGÂNICA

Art. 41. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

Parágrafo único. As contas estarão à disposição dos contribuintes, nesse período, em locais de fácil acesso ao público, na Câmara e na Prefeitura do Município.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1317/2020
Data: 25/05/2020 - Horário: 10:41
Legislativo - PCOF 68/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco relativo ao Exercício Financeiro de 2018.

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para analisar e emitir parecer ao processo de Prestação de Contas do Poder Executivo de Pato Branco referente ao Exercício de 2018, que segue:

CONSIDERANDO o Ofício n° 2548/19 - OPD - GP, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datado de 03 de dezembro de 2019, que comunica a emissão de Parecer Prévio proferido pelo TCE relativo à prestação de contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito Augustinho Zucchi;

CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo, exercício financeiro de 2018, foram processadas e julgadas pelo egrégio TCE-PR, através do Processo n° 195788/19, consideradas ao final **REGULARES COM RESSALVA** conforme aponta o Acórdão de Parecer Prévio n° 462/19 (Segunda Câmara), de 22 de outubro de 2019, porém com ressalva devido a ausência de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, o que foi justificado pelo Executivo Municipal e acatado pelo TCE.

CONCLUÍMOS após análise e deliberação desta Comissão, por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da prestação de contas do Poder Executivo do Exercício de 2018, conforme Projeto de Resolução em Anexo.

É o Parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de maio de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A **Comissão de Orçamento e Finanças,** através de seus membros **Carlinho Antonio Polazzo – DEM (Presidente/Relator), José Gilson Feitosa da Silva - PT e Vilmar Maccari - Podemos**, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 186 a 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°...3.../2020

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2018.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 12 de maio de 2020

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7656 | Pato Branco, 12 de junho de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SANEPAR — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CLEVELÂNDIA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CLEVELÂNDIA - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 12 - Fórum - Centro - Clevelândia/PR - CEP: 85.530
EDITAL

Processo: 0000726-70.2019.8.16.0071
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Servidão Administrativa Valor da Causa: R$1.133,05
Autor(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45) RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376 - REBOUCAS - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-100
Réu(s): JOSÉ NATALINO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 865.792.409-97) Alameda Doze, 416 - Grigolo - MARIÓPOLIS/PR
JUCERLEI TEREZINHA DOS SANTOS (RG: 125376843 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA RAFAEL FOCAL, 125 - VISTA ALEGRE - CLEVELÂNDIA/PR
Espólio de Rosalina Dos Santos (CPF/CNPJ: 591.000.289-91) Alameda Doze, 416 - Grigolo - MARIÓPOLIS/PR
VERA LUCIA DOS SANTOS FERERA (RG: 5475102-8 SSP/PR e CPF/CNPJ: 778.057.689-53) Rua Rafael Focal, 125 - Vista Alegre - CLEVELÂNDIA/PR
JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CLEVELÂNDIA Autos: 0000726-70.2019.8.16.0071

EDITAL DE CITAÇÃO da PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gabriel Ribeiro de Souza Lima, Juiz de Direito desta VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processou a ação promovida por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, contra JOSÉ NATALINO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 865.792.409-97), JUCERLEI TEREZINHA DOS SANTOS (RG: 125376843 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), Espólio de Rosalina Dos Santos (CPF/CNPJ: 591.000.289-91) e VERA LUCIA DOS SANTOS FERERA (RG: 5475102-8 SSP/PR e CPF/CNPJ: 778.057.689-53) de conformidade com o seguinte: 1. Tramitou perante este Juízo ação de desapropriação, servidão administrativa, tendo sido JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de constituir a pretendida servidão em favor da expropriante Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre a faixa de área 35,78m² do imóvel matriculado sob o n. 12.855 no Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia-PR. Em consequência fixo o valor da indenização em R$3.579,00 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais). A autora deverá realizar o depósito do montante, valor este a ser corrigido monetariamente, desde a data da realização do laudo pericial - INPC/IGP-DI - com acréscimo de juros compensatórios no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data do trânsito em julgado da decisão. Após o depósito, expeça-se o mandado de imissão de posse definitiva (com cópia desta sentença), que servirá para a transcrição da servidão do imóvel no Cartório do Registro de Imóveis. Corrija, de ofício (CPC, art. 292, §3º) o valor da causa para R$3.579,00 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, aplicáveis à espécie. Oportunamente, ARQUIVE-SE. Dado e passada nesta cidade de Clevelândia, em 03 de junho de 2020, João Carlos Reichenback, Escrivão, digitei e assino digitalmente.

Clevelândia, 03 de junho de 2020
Assinado digitalmente
João Carlos Reichenback
Escrivão

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos incisos II e XXI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), considerando o Ato da Mesa nº 1, de 18 de março de 2020 e a Portaria nº 15, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os serviços administrativos internos presenciais do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, no dia 12 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 3.681/2019, publicada em 30 de setembro de 2019, estado pela Exma. Senhora Prefeita Augustinha Zucchi, FAZ SABER a todos que a presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que na Portaria nº 3.681/2019 de 30 de Setembro de 2019 - Processo Administrativo Disciplinar em que figura, a Senhora ESTEFANI ARAUJO FAVOR, matrícula nº 6651-4, foram realizadas tentativas para localizá-la, e como estão a mesma em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, nesta condição constituo-se pelo presente Edital de julgamento publicado no qual fica ciência e prazo de 5 (cinco) dias para vista dentro do disposto na Artigo 167 da Lei Municipal nº 1.045/18. Pato Branco, 10 de junho de 2020. Priscilla Rodrigues - Presidente - Augustinha Zucchi - Prefeita

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
203	JOÃO ANTONIO DEBASTIANI	EXONERAÇÃO	10/06/2020

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível pelo seu inteiro endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 11 de junho de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 50, de 06 de junho de 2017.

EDITAL Nº 011/2020 - VESTIBULAR 2020/2

A Faculdade Mater Dei de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 78.243.599/0001-81 através da Presidente da Comissão de Vestibular, instituída pela Portaria DG nº 018/2019, no uso de suas atribuições, torna pública as normas do Vestibular 2020/2 para acesso aos seus cursos presenciais de graduação. A seleção de candidatos para ingresso será realizada mediante processo seletivo constante em concurso Vestibular Agendado ou Nota ENEM, para os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, com as respectivas vagas e turno de funcionamento, a seguir: **Bacharelado em Administração**, conforme Portaria de Renovação MEC Nº 269 de 03/04/2017, ofertando 40 (quarenta) vagas mais vagas remanescentes, no turno noturno, em regime semestral. **Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo**, Portaria de Renovação MEC Nº. Nº. 917 de 27/12/2018 ofertando vagas remanescentes, no turno noturno, em regime semestral. **Bacharelado em Ciências Contábeis,** conforme Portaria de Renovação MEC Nº 269 de 03/04/2017, ofertando vagas remanescentes, no turno noturno, em regime semestral. **Bacharelado em Direito**, Portaria de Renovação MEC Nº. 269 de 03/04/2017, ofertando vagas remanescentes, para o turno diurno e turno noturno, em regime semestral. **Bacharelado em Engenharia Civil**, conforme Portaria de Reconhecimento MEC Nº. 546 de 14/08/2018, ofertando vagas remanescentes, para o turno noturno em regime semestral. **Bacharelado em Engenharia da Produção**, conforme Portaria de Reconhecimento MEC Nº. 546 de 14/08/2018, ofertando vagas remanescentes, no turno noturno, em regime semestral. **Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação**, Portaria de Renovação MEC Nº. 917 de 27/12/2018, ofertando vagas remanescentes no turno noturno em regime semestral. **Curso de Bacharelado em Agronomia, conforma** Portaria MEC Nº. 238 de 22/05/2019, ofertando vagas remanescentes para o turno noturno, em regime semestral. O Vestibular 2020/2 também disponibilizará acesso aos cursos autorizados pelo Ministério de Educação e Cultura, com as respectivas vagas e turno de funcionamento a seguir: **Bacharelado em Medicina Veterinária**, conforme Portaria MEC Nº. 482 de 29/05/2017, ofertando vagas remanescentes, no período integral, em regime semestral. As inscrições para o Vestibular serão realizadas de 08/06/2020 a 30/08/2020, pela Internet, através do site www.materdei.edu.br, o na Secretaria da Faculdade Mater Dei, na Rua Mato Grosso, 200 – Centro – Pato Branco – Paraná, nos seguintes horários: manhã: 8h às 11h30min; tarde: 13h30m às 17h; noite: 19h às 21h. As provas do Vestibular Agendado serão realizadas em apenas um dia, de escolha do candidato, respeitando o agendamento e o limite de candidatos por sala, nos dias 30 de junho, 01, 02 e 03 de julho de 2020, das 09h às 11h, ou das 14h às 16h ou das 19h às 21h, na Faculdade Mater Dei, Rua Mato Grosso, 200 – Centro - Pato Branco - Paraná. A prova do Vestibular Agendado será a Produção de Textos, valendo 100 (cem) pontos. O candidato que obtiver nota zero na prova de Produção de Textos estará automaticamente desclassificado. O Vestibular 2020/2 tem validade para acesso aos cursos de graduação acima descritos, para o 2º semestre de 2020. Havendo vagas remanescentes, será aplicado o Vestibular Agendado nos dias 06, 08, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 27, 29 e 31 de julho de 2020 nas dependências da Faculdade Mater Dei. Para acesso aos cursos de graduação através da Nota ENEM, será utilizado o resultado do Exame Nacional do Ensino Medio - ENEM realizado nos ultimos 6 (seis) anos (de 2014 a 2019). Poderá se inscrever nessa modalidade o candidato que tenha obtido nota mínima de 400 pontos e não tenha zerado a redação do ENEM. Os candidatos que fizerem a opção de Nota ENEM devem realizar a inscrição mas não terão de se apresentar para fazer a prova. O processo seletivo Nota ENEM será realizado por meio do aproveitamento das notas do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio). A inscrição será feita via Internet, através do endereço eletrônico www.materdei.edu.br. A inscrição e seleção será cancelada caso seja constatado qualquer irregularidade na informação fornecida pelo candidato ou na documentação comprovatória entregue. Finalmente, vagas remanescentes poderão ser ofertadas aos portadores de Diploma de Ensino Superior, de acordo com os critérios definidos por comissão específica, designada pela Direção Geral da Faculdade Mater Dei. O concurso Vestibular destina-se exclusivamente a candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente, ou que o concluirão, até a véspera da data de início das aulas do semestre letivo de 2020/2 da Faculdade Mater Dei. Os critérios e normas de operacionalização do Vestibular 2020/2 encontram-se na Guia do Candidato por meio eletrônico, no site www.materdei.edu.br

Pato Branco, 04 de junho de 2020

Beatriz Lucy Bernardi
Presidente da CV - Mater Dei

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.774.645/0001-64

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

NIVALDO JOÃO VITALE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno. **RESOLVE**:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 12 de junho de 2020, em virtude do feriado em comemoração ao Corpus Christi, no dia 11 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2020.

Nivaldo João Vitale
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE ABANDONO DE EMPREGO

A empresa Thiago A dos Santos EIRELI ME, CNPJ. 07.973.479/0001-91, situada a Rua Professor Coelho e Souza, nº52/B, Contorno, Ponta Grossa – PR, vem através deste pedir ao funcionário **Fábio Rodrigues**, portador da CTPS 5854284, série 0050 o seu comparecimento para justificativas das faltas, sendo que seu último dia de trabalho foi 29/02/2020. A não apresentação no prazo de 48 horas contados a partir da data de publicação, implicará na rescisão do seu contrato de trabalho por abandono de emprego conforme artigo 482 letra "i"da CLT (consolidação das leis trabalhistas).

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

PAGO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 80.869.885/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 075/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Designação da servidora Rosana S. Kunz, para atuar como Fiscal do Termo de Fomento Celebrado entre o Município e a APAE de Sulina.
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.
Data da sessão: **24/06/2020** Horário da sessão: **09:00hrs**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 11 de JUNHO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 047/2020, de 28 de maio de 2020, com abertura e julgamento em 10 de junho de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 047/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: COMERCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA - ME, CNPJ Nº. 72.062.532/0001-64: LOTES 03,09. NELSON BAVARESCO & CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.879.359/0001-02: LOTES 11,13,15,16. R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 04.683.301/0001-18: LOTES 01,02,07. CASA DAS BOMBAS QUEDAS DO IGUAÇU EIRELI, CNPJ Nº 19.230.278/0001-83: LOTE 05. KELI CRISTINA DE RAMOS 06081774902, CNPJ Nº 33.246.565/0001-02: LOTES 08,12,14,17. LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA - ME, CNPJ Nº 20.777.790/0001-23: LOTES 04,10. LEONARDO MARTINAGO, CNPJ Nº 31.265.076/0001-72: LOTE 06. Saudade do Iguaçu dia 10 de junho de 2020. José Roberto Bocalon, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO da Pregoeiro, que aprovou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 047/2020 - SRP, de 28/05/2020, com abertura e julgamento em 10/06/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 047/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: COMERCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA - ME, CNPJ Nº. 72.062.532/0001-64, NELSON BAVARESCO & CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.879.359/0001-02, KELI CRISTINA DE RAMOS 06081774902, CNPJ Nº 33.246.565/0001-02. R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 04.683.301/0001-18. CASA DAS BOMBAS QUEDAS DO IGUAÇU EIRELI, CNPJ Nº 19.230.278/0001-83. LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA - ME, CNPJ Nº 20.777.790/0001-23. LEONARDO MARTINAGO, CNPJ Nº 31.265.076/0001-72. Gabinete da Prefeita Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 10 de junho de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 047/2020. ATA Nº 075/2020 - COMERCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA - ME, CNPJ Nº. 72.062.532/0001-64. ATA Nº 076/2020 - NELSON BAVARESCO & CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.879.359/0001-02. ATA Nº 077/2020 - R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 04.683.301/0001-18. ATA Nº 078/2020 - CASA DAS BOMBAS QUEDAS DO IGUAÇU EIRELI. CNPJ Nº 19.230.278/0001-83. ATA Nº 079/2020 - KELI CRISTINA DE RAMOS 06081774902, CNPJ Nº 33.246.565/0001-02. ATA Nº 080/2020 - LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA - ME, CNPJ Nº 20.777.790/0001-23. ATA Nº 081/2020 - LEONARDO MARTINAGO, CNPJ Nº 31.265.076/0001-72.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico. http://amsop.diooms.com.br, edição de 12/06/2020, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 de Julho de 2020 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 10 de junho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
201	ADIAN RIZZI DE VIEIRA E OUTROS	PSICALIBRADAZE	29/05/2020

A publicação na íntegra do ato ora acima encontra-se disponível pelo seu inteiro endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 11 de junho de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 50, de 06 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
LEI Nº. 1916/2020
DATA: 10.06.2020
SÚMULA: Dispõe sobre a eleição dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

A integra este no site: http://www.diooms.com.br/

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:CCD9E815

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2020. Edição 2029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 371136/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **195788/19**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS
- Petição (RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE JUNHO DE 2020 -)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ 76.898.196/0001-45, através do(a) Representante Legal MOACIR GREGOLIN, CPF 337.369.440-04**
Email: **vereadormoacirgregolin@patobranco.pr.leg.br**
Telefone: **32243647**

Curitiba, 15 de junho de 2020 10:31:06

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

Ofício nº 294/2020

Pato Branco, 22 de junho de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos, para conhecimento, cópia da **Resolução nº 4, de 10 de junho de 2020,** que a aprovou a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativo ao exercício financeiro de 2018.

Atenciosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Contas da Prefeitura de Pato Branco estão disponíveis para consulta

Curtir 2 Compartilhar
Tweetar

por Laiane Carniel — publicado 19/06/2020 15h52, última modificação 19/06/2020 15h52

Todos os valores, referente ao exercício 2018, estão disponíveis para consulta popular pelo período de 60 dias

A partir desta sexta-feira (19), as contas do Executivo de Pato Branco, referente ao exercício de 2018, estão disponíveis para serem visualizadas e analisadas pelos contribuintes, que poderão, nos termos na lei, realizar questionamentos. O documento está disponível no site www.patobranco.pr.leg.br, na coluna da esquerda, no ícone "Processo Legislativo", com o título: Julgamento das Contas do Poder Executivo. O acesso direto pode ser feito pelo link: https://patobranco.pr.leg.br/processo-legislativo/julgamento-das-contas-do-poder-executivo/exercicio-de-2018

Anualmente, as contas do Município, pós julgamento do Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores, ficam à disposição, durante 60 (sessenta) dias, para apreciação dos cidadãos, seguindo os termos do Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, que também determina que elas devem ficar em locais de fácil acesso aos contribuintes.

De acordo com o presidente da Câmara de Vereadores, Moacir Gregolin (Republicanos), além de cumprir o estabelecido em lei, o acesso dos pato-branquenses às contas também garante a transparência. "Todos os cidadãos têm o direito de saber onde foram investidos os valores de seus impostos e contribuições, fiscalizando e fazendo parte do processo de construção e desenvolvimento de nossa cidade", avaliou Moacir.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Ainda nesta semana, na terça-feira (16), na Câmara de Vereadores, também foi realizada a Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 88, de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2021. A audiência foi promovida pela Comissão de Orçamento e Finanças (CPF) e contou com a presença do representante do Executivo, Marcelo Giasson, respondendo aos questionamentos dos vereadores, bem como, dos cidadãos, que puderam acompanhar a transmissão e participar pelas redes sociais da Câmara de Vereadores.

A primeira etapa de apresentação da LDO, foi realizada no dia 12 de maio, quando também foi realizada a apresentação do Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA). O Projeto de Lei encontra-se disponível em: https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/8038/projeto_de_lei_no_88-2020.pdf.

Sessão Legislativa

As sessões ordinárias da Câmara ocorrem às Segundas e Quartas-Feiras, com início às 13h30.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PR 3/2020 - Projeto de Resolução

(Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente o exercício financeiro de 2018)

OFÍCIO Nº 2548/2019-OPD-GP, de 3 de dezembro de 2019, enviado pelo Diretor de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Wilson de Lima Junior.
PROCESSO Nº 195788/19 – Prestação de Contas do Prefeito Augustinho Zucchi

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 462/19 – SEGUNDA CÂMARA

RECEBIDO NA CÂMARA EM: 6 de janeiro de 2020

LEITURA EM PLENÁRIO E DISPONIBILIZADO AOS VEREADORES: 4 de fevereiro de 2020

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 5 de fevereiro de 2002
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

PARECER FAVORÁVEL EMITIDO EM: 25 de maio de 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2020

RECEBIDO EM: 25 de maio de 2020

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2018.
(Acórdão de Parecer Prévio nº 462/19 (Segunda Câmara), de 22 de outubro de 2019,com ressalva devido a ausência de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, o que foi justificado pelo Executivo Municipal e acatado pelo TCE. Ofício nº 2548/19 - OPD - GP, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datado de 3 de dezembro de 2019)

Autores: Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo - DEM (Presidente e Relator), José Gilson Feitosa da Silva - PT (Membro) e Vilmar Maccari - PDT (Membro)

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de junho de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos a favor.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de junho de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos a favor.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

Resolução nº 4, de 10 de junho de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7656, de 12 de junho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/6/2020. Edição nº 2029

Ofício informando o Executivo: 294/2020/DL, datado de 22 de junho de 2020.

Fixado na página do Tribunal de Contas em 15 de junho de 2020, conforme Recibo nº 371136/20.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Prest. Contas 2018.

Pato Branco, 05/02/20

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: Roberto

Data: 06/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br